



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 0297

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/98

CONSIDERA TRABALHO PENOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Considera como trabalho penoso aquele desenvolvido em esgotos sanitários, em contato direto com resíduos e materiais orgânicos.

Art. 2º - O servidor que atuar de forma contínua no trabalho relacionado no artigo anterior, fará jus ao adicional de penosidade correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento padrão do servidor.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os benefícios constantes desta Lei a 14 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Araporã, 18 de fevereiro de 1998

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal